



6223

**MENSAGEM DE LEI Nº. 121/2014**

*DISPONIBILIZADA*  
**Maringá, 08 de dezembro de 2014.**

Exmo. Senhor Presidente:

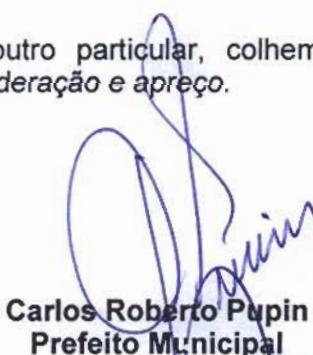
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de lei que contempla assuntos de destacada importância, que é a alteração de dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maringá e da Lei Geral do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, como passo para sua correta implementação, e visa concluir a valorização dos servidores públicos municipais, como ferramenta de implementação da eficiência do serviço público municipal.

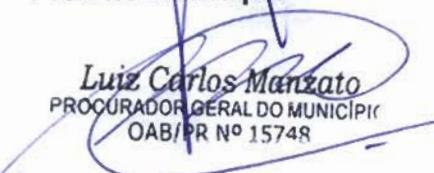
Esclareço, por bem, que a referida proposta de alteração foi objeto de deliberação pela comissão permanente de acompanhamento e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, a qual concluiu pela sua necessidade para a correta implementação do Plano.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei, o qual solicitamos, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maringá, digne essa Casa de Leis apreciar em regime de urgência, dada sua relevância e importância, a fim de que tais alterações possam ser implementadas, tendo em vista que a progressão dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche será efetivado já neste mês.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Manzato  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 15748

Exmo. Sr.  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.515/2014**

Autor: Poder Executivo

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº. 239/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, das Leis Complementares nº. 966/2013 e 967/2013 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os requisitos para ingressos nos cargos de Auditor de Controle Interno e Auditor em Saúde, constantes do Anexo XII da Lei Complementar nº. 966/2013, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único no artigo 13 da Lei Complementar n. 967/2013, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de auxiliar de creche que já tenham cumprido a metade do interstício para progressão funcional na data da sua transformação, terão direito a progredir nos termos da lei anterior, sendo realizado seu novo reenquadramento, considerando as regras previstas nesta Lei, a partir do momento em que for realizada a progressão. (AC)

**Art. 3º.** O artigo 100-C da Lei Complementar n. 239/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-C. Será concedida gratificação por local de serviço aos servidores detentores de cargo efetivo que atuem no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, no Abrigo Provisório Municipal, na Casa Abrigo e nas Unidades de Pronto Atendimento, zona norte e zona sul. (NR)

**Art. 4º.** Fica incluída a alínea “f” no inciso I no artigo 100-D da Lei Complementar n. 239/1998, com a seguinte redação:



**"Art. 100-D. (...)**

**I – (...)**

**f) 10% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de reciclagem e manutenção de cartuchos de impressora. (AC)**

**Art. 5º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Vigilância para Guarda Patrimonial, sem alteração de atribuições, requisitos para ingresso, formação, subgrupo funcional ou vencimento.

**Art. 6º.** Fica extinto o cargo de Técnico em Edificação.

**Art. 7º.** Fica revogada alínea "j" do inciso XIII do artigo 67 da Lei Complementar nº. 966/2013, e as demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de dezembro de 2014.**

**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Carlos Manzato**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/PR Nº 15748**



## ANEXO I

<b>CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (GERAL, CONTADOR E ENGENHEIRO)</b>	<b>CÓDIGO: 3134</b>
<b>GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES VI</b>	
<b>REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (GERAL: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DIREITO OU GESTÃO PÚBLICA; CONTADOR: CIÊNCIAS CONTÁBEIS; ENGENHEIRO: ENGENHARIA CIVIL).</b>	

### **Descrição Sintética**

participar na execução de trabalhos de auditoria, avaliando a adequação dos controles internos nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos, operacionais e de sistemas informatizados de processamento de dados.

### **Descrição Detalhada**

- priorizar as atividades de caráter preventivo;
- levantar dados e informações diversas, avaliando-os e elaborando relatórios com sugestões e recomendações, para assegurar o atendimento dos aspectos legais e normativos;
- avaliar os procedimentos e/ou rotinas dos controles existentes;
- analisar se os procedimentos e/ou rotinas estão sendo executados conforme normativas existentes;
- analisar as Receitas Orçamentárias, Extra-Orçamentárias, Consignações e seus registros contábeis;
- analisar e avaliar as licitações em todas as suas modalidades (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Concurso e Leilão);
- analisar e avaliar as dispensas e inexigibilidades;
- analisar e avaliar os editais, habilitação, adjudicação e publicação;
- analisar e avaliar os contratos e/ou ata de registro de preços, em especial, de materiais, serviços e obras;
- analisar e avaliar os termos aditivos, em especial, quanto a prazo, quantidade, reequilíbrio e reajuste de preços;
- verificar a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto a: contabilidade (orçamentária, financeira e patrimonial), diário da contabilidade, arrecadação e o diário da arrecadação, tesouraria e o diário da tesouraria, licitações e contratos, obras públicas, convênios e auxílios recebidos, subvenções e auxílios concedidos, lei de responsabilidade fiscal e informações anuais;
- avaliar e analisar a execução orçamentária e seus limites – limites fiscais;
- avaliar e analisar a programação financeira, conforme legislação vigente;
- avaliar e analisar as segregação de funções (níveis de autorização);
- avaliar e analisar as despesas extra orçamentárias quanto a: Consignações (INSS, ISSQN, IRRF e outras consignações), e Depósitos (valores de terceiros em garantia);
- avaliar e analisar as conciliações bancárias;
- avaliar e analisar os procedimentos e/ou rotinas do controle de pagamento a credores e da existência de controles eficazes a quem se deve pagar, o quanto, e o que se está pagando, conforme legislação vigente;

- avaliar e analisar o (s) almoxarifado (s) quanto a: condições de armazenamento, segurança, controles de movimentação, registro de entrada, registro de saída, etc;
- avaliar e analisar a área de transportes quanto a: abastecimento, manutenção, recuperação, utilização de veículos, etc;
- avaliar e analisar o controle de despesas com tarifas referente a: energia, água e saneamento, correios, telefones, internet, despesas bancárias, etc;
- avaliar e analisar o controle da execução dos serviços contínuos contratados (Serviços terceirizados);
- avaliar e analisar as atividades da área de Recursos humanos referente a: folha de pagamento, inclusão e exclusão em folha, controle de presença, desvio de função, registros funcionais, recolhimento de encargos e seus cálculos, encargos em atraso, serviços extraordinários (horas extras), férias e um terço de férias, licenças, passivos trabalhistas, situações funcionais que possam gerar passivos, contratos temporários e/ou irregulares, pagamento de serviços prestados de forma continuada por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, reclamações e ações trabalhistas;
- avaliar e analisar a concessão de Diárias quanto a: verificando se o número e o valor estão corretos, comprovação da viagem, comprovante de embarque, bilhete de passagem, placa do veículo oficial, comprovação de inscrição e certificado de conclusão do curso, quando for o caso, apresentação do relatório de viagem, devolução do valor no caso de não realização da viagem, se o relatório foi elaborado dentro do prazo previsto em decreto, etc;
- avaliar e analisar os adiantamentos para gastos de pequena monta conforme previsto em decreto;
- analisar e avaliar os bens patrimoniais quanto a: registros contábeis, acréscimos e baixas, existência de inventário físico-financeiro anual, controle do tombamento (Registro Patrimonial – RP), compatibilidade entre o inventário físico-financeiro com os valores constantes de balanço e a existência de documentação relativa a bens imóveis (escritura, registro em cartório), etc;
- analisar e avaliar os controles da execução e da Prestação de Contas de Convênios e congêneres quanto a: se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio, se foram efetuadas as aplicações financeiras, resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio e aplicados exclusivamente no objeto, se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união).
- analisar e avaliar os controles e execução relativos a Obras quanto a: se existe a licitação e qual foi a modalidade, se houve a utilização da modalidade de carta convite quando caberia Tomada de Preço, sendo o preço real ajustado por Termo Aditivo, se existe Projeto Básico, se havia previsão de recursos orçamentários no momento da licitação, se extrato do contrato foi devidamente publicado e encaminhado ao Controle Externo para registro, se há compatibilidade da execução física com a financeira quando necessário, em obras de recuperação e reforma como ponto de alto risco sob o ponto de vista de auditoria, que merece testes e avaliações mais aprofundadas, se esta contemplada nas metas da LDO e o PPA, se os pagamentos das medições são atestados por responsáveis pelo acompanhamento da obra, quando do recebimento da obra se foi efetuado na forma da legislação vigente;
- analisar e avaliar se as aquisições de bens, serviços e obras foram obedecidos ao aspecto da economicidade em relação a: quantidade adquirida, qualidade dos produtos, preço compatível com o praticado no mercado, aquisição de bens e serviços de acordo com a necessidade e finalidade do órgão.
- desempenhar outras atividades correlatas.



<b>CARGO: AUDITOR EM SAÚDE (CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ENFERMAGEM, FARMACIA, ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA)</b>	<b>CÓDIGO: 3139</b>
<b>GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES VI</b>	
<b>REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO + ESPECIALIDADE EM AUDITORIA</b>	

#### Descrição Sintética

realizar auditoria sistemática nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerentes à organização, ao funcionamento e a correta aplicação das verbas do Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimentos e ações da saúde, da rede própria e complementar do Município, analisando contratos, convênios e documentos congêneres.

#### Descrição Detalhada

- desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios e documentos congêneres, analisando relatórios gerenciais dos Sistemas de Informações do SUS;
- contribuir para a melhoria progressiva da assistência à saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados a população;
- autorizar laudos de procedimento ambulatorial (APAC);
- analisar os laudos e a compatibilização com as normas existentes;
- autorizar laudos de internação hospitalar (AIH);
- cadastrar e atualizar o cadastro dos estabelecimentos e profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- acompanhar e manter atualizado a programação orçamentária mensal por estabelecimento, de acordo com a contratualização e os Planos Operativos (POA);
- monitorar e revisar, mensalmente, as faturas dos procedimentos de média e alta complexidade de cada estabelecimento;
- monitorar e avaliar a produção comparando as metas programadas com as efetivamente realizadas;
- notificar os prestadores de serviços contratualizados, sempre que necessário;
- elaborar e implantar fluxos de atendimento de serviços habilitados pelo SUS;
- elaborar relatórios de prestação de contas, conforme solicitado;
- realizar auditoria contábil, financeira e patrimonial, verificando a conformidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS com o que determina as normas e a legislação;
- acompanhar a execução dos procedimentos adotados na elaboração das demonstrações contábeis exigidas pela legislação;
- elaborar relatórios técnicos e/ou relativos à área;
- desempenhar outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PREVISÃO DE CUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO

RS 17.715,60  
TOTAL ANUAL DA GRATIFICAÇÃO (JANEIRO A DEZEMBRO)

R\$ 17.715,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO - MENSAGEM DE LEI Nº 121/2014**

SEQ.	QUANT.	CARGO	VALOR PROPOSTO	VALOR DA GRAT. FÉRIAS	DESPESA PROPOSTA	DESPESA CI/PESSOAL PERÍODO MÓVEL JAN/2014 A DEZ/2014	DESPESA TOTAL COM O INCREMENTO DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ÍNDICE %
1	7	Casa Abrigo Edina Rodrigues de Souza	136,07	952,49	11.429,88	358.959.357,95	358.970.787,83	904.536.825,91	39,6856%
2	5	Reciclagem e Manutenção de Cartuchos de Impressora	104,76	523,80	6.285,60	358.959.357,95	358.965.643,55	904.536.825,91	39,6850%
<b>TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL COM INCREMENTOS PROPOSTOS</b>			<b>1.476,29</b>	<b>17.715,48</b>	<b>358.959.357,95</b>	<b>358.977.073,43</b>	<b>904.536.825,91</b>	<b>39.6863%</b>	

Maringá, 10 de Dezembro de 2014

*S S*  
Marcos Carmona Rodrigues  
CONTADOR - CRC/PR 045.081/O-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO NO INCREMENTO DE PESSOAL  
EXERCÍCIO DE 2014 E NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016

EXERCÍCIO DE 2014

DESPESAS ORÇADA COM PESSOAL	399.492.856,00
IMPACTO FINANCEIRO	17.715,48
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	399.510.571,48
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA	0,0044%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	938.981.260,00
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0019%

EXERCÍCIO DE 2015

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.061.048.823,80
IMPACTO FINANCEIRO	20.372,80
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0019%

EXERCÍCIO DE 2016

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.198.985.170,89
IMPACTO FINANCEIRO	23.428,72
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,0020%

Maringá, 10 de Dezembro de 2014

*23*  
Marcos Carmona Rodrigues  
CONTADOR - CRC/PR 045.081/0-1



MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	433.119.175,70	0,00
Pessoal Ativo	362.072.004,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.044.923,28	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.002.247,67	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	74.159.817,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.263,85	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	46.567,87	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.685.852,79	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	14.419.133,24	0,00
Pensionistas	108.866,14	0,00
IRRF	14.310.267,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	358.959.357,95	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		358.959.357,95
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		904.536.825,91
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		39,68
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %		488.449.885,99
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 51,3% sobre Limite Máximo		464.027.391,69
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% sobre Limite Máximo		439.604.897,39

FONTE: Sistema EioTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, emitido em 24/set/2014 as 15h e 27m.

*ES*  
Marcus Carmona Rodrigues  
CONTADOR - CRC/PR 045.081/0-1



## LEI COMPLEMENTAR N. 967.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Educacional e a transformação do cargo de Auxiliar de Creche, com a formação exigida, e seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.º** Fica criado o cargo de Auxiliar Educacional no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, cujas atribuições serão de apoio aos profissionais da educação, conforme descrição, contida no Anexo I, e carga horária e número de vagas, contidas no Anexo II, desta Lei.

**§ 1.º** Ficam transformados os cargos de Auxiliar de Creche em Auxiliar Educacional, observadas as vagas criadas na forma do anexo II desta Lei, e os seus atuais ocupantes, que possuam formação em magistério, em nível médio na modalidade normal ou em pedagogia, com habilitação em magistério na educação infantil, serão enquadados no Quadro Próprio do Magistério, em caráter de apoio aos profissionais da educação, a partir de 1.º de janeiro de 2014.

**§ 2.º** Somente serão enquadados no Quadro Próprio do Magistério os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Creche que preencham e a partir do momento comprovem os requisitos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo, permanecendo os demais, que não possuem a formação especificada no parágrafo primeiro deste artigo, no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Maringá, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo que ocupam, mesmos direitos e remuneração, conforme as disposições contidas na lei que regulamenta o quadro geral do funcionalismo público municipal, sendo extintos ao vagarem os cargos de Auxiliar de Creche.

**§ 3.º** Aos titulares do cargo de Auxiliar de Creche, que não preencham os requisitos necessários para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, fica assegurado, no prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de entrada em



### **CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 8.º** O enquadramento dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche que possuem formação prevista no parágrafo primeiro, do art. 1.º, desta Lei, na tabela de vencimentos constante no Anexo III, far-se-á na Classe correspondente a sua habilitação profissional, de acordo com o art. 2.º desta Lei, sendo respeitado o nível em que o servidor já se encontrava posicionado.

**Parágrafo único.** Se o vencimento do profissional, enquadrado na tabela de vencimentos, ainda resultar em valor inferior àquele anteriormente percebido, será posicionado em nível posterior, até que haja equivalência entre as duas remunerações.

**Art. 9.º** A promoção vertical e a progressão horizontal seguirão os mesmos moldes da Lei Complementar n. 790/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e suas alterações posteriores.

**Art. 10.** As avaliações de desempenho serão aplicadas nas mesmas datas, pelo mesmo instrumento e pelos mesmos critérios utilizados para os profissionais do magistério, conforme disposições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Ao cargo de Auxiliar Educacional, aplica-se o disposto na Lei Complementar n. 790/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, salvo no que conflitar com esta Lei.

**Art. 12.** A primeira promoção vertical por titulação será concedida a partir de 1.º de janeiro de 2014, aos que apresentarem, até a data de 30 de dezembro de 2013, a formação exigida junto à Secretaria de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** As próximas promoções ocorrerão na forma da Lei Complementar n. 885/2011.

**Art. 13.** Para fins de progressão, fica assegurado o período laborado pelo servidor no quadro geral anterior à incorporação no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 14.** Ficam ampliados 200 (duzentos) cargos efetivos de Professor, com jornada semanal de 20 horas, e 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Educador Infantil, com jornada semanal de 30 horas, na forma do Anexo II, desta Lei.

**Art. 15.** Ficam mantidos em extinção os profissionais da educação que integram o quadro especial do magistério, sendo substituído o Anexo II, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e suas alterações, pelo Anexo III, desta Lei.



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 239/98**

**Autor: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, Estado do Paraná.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

#### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I Do Regime Jurídico**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, funcionários são os legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 3º.** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

**Art. 4º.** É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



## **LEI COMPLEMENTAR N. 972.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 239/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os §§ 3.º e 4.º no artigo 58 da Lei Complementar n. 239/98, com a seguinte redação:

"§ 3.º A revisão geral anual de vencimento será concedida igualmente a todos os servidores municipais, tendo como data base o mês de março de cada ano, utilizando-se como base mínima o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

"§ 4.º Os reajustes de vencimento poderão ser concedidos a qualquer tempo."

**Art. 2.º** Ficam acrescidos os seguintes incisos e parágrafos no artigo 75 da Lei Complementar n. 239/98, com a seguinte redação:

"(...)

XI – Gratificação de responsabilidade técnica;

XII – Gratificação por local de serviço;

XIII – Gratificação de atividade específica;

XIV – Gratificação por atividade em tecnologia;

XV – Gratificação de atividade de risco;

8

A  
1



servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos cargos efetivos previstos neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 2.º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista no inciso I, IV, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei.

§ 3.º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser cumulada com a gratificação de encargos de direção e chefia prevista no inciso II do artigo 75 desta Lei, desde que os encargos sejam desenvolvidos na área específica de atuação do cargo efetivo.

#### Subseção XII Da gratificação por local de serviço

**Art. 100-C.** Será concedida gratificação por local de serviço aos servidores detentores de cargo efetivo que atuem no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, no Abrigo Provisório Municipal e nas Unidades de Pronto Atendimento, zona norte e zona sul.

§ 1.º A gratificação por local de serviço será calculada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do respectivo cargo.

§ 2.º Só terá direito à percepção da Gratificação enquanto o servidor permanecer lotado nos locais definidos no *caput* deste artigo, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades nos locais definidos no *caput* deste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 3.º A gratificação por local de serviço não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

§ 4.º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XIII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei.

#### Subseção XIII Da Gratificação de Atividade Específica

**Art. 100-D.** A gratificação de atividade específica, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos que estejam desenvolvendo as seguintes atividades e nos seguintes percentuais:



servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos cargos efetivos previstos neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 2.º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista no inciso I, IV, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei.

§ 3.º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser cumulada com a gratificação de encargos de direção e chefia prevista no inciso II do artigo 75 desta Lei, desde que os encargos sejam desenvolvidos na área específica de atuação do cargo efetivo.

#### Subseção XII Da gratificação por local de serviço

**Art. 100-C.** Será concedida gratificação por local de serviço aos servidores detentores de cargo efetivo que atuem no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, no Abrigo Provisório Municipal e nas Unidades de Pronto Atendimento, zona norte e zona sul.

§ 1.º A gratificação por local de serviço será calculada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do respectivo cargo.

§ 2.º Só terá direito à percepção da Gratificação enquanto o servidor permanecer lotado nos locais definidos no *caput* deste artigo, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades nos locais definidos no *caput* deste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 3.º A gratificação por local de serviço não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

§ 4.º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XIII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei.

#### Subseção XIII Da Gratificação de Atividade Específica

**Art. 100-D.** A gratificação de atividade específica, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos que estejam desenvolvendo as seguintes atividades e nos seguintes percentuais:



I – os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Operacional que estejam exercendo as seguintes atividades:

- a) 40% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de Coleta de Lixo;
- b) 40% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de Coveiro;
- c) 20% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de auxiliar de agrimensura;
- d) 13% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de Cozinheiro, Merendeiro e/ou Lactarista;
- e) 10% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de Operador de máquina costal e/ou podador.

II – aos ocupantes do cargo efetivo de Motorista que estejam desenvolvendo a atividade na Coleta de Lixo, no percentual de 30% do vencimento inicial do respectivo cargo.

§ 1.º Somente será concedida a gratificação de que trata este artigo aos servidores ocupantes do cargo efetivo previsto no *caput* que estejam exercendo as atividades previstas nos incisos anteriores junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver as atividades previstas neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 2.º Os requisitos e a forma para designação dos servidores que atuarão nas atividades definidas nos incisos do *caput* serão definidos através de regulamentação específica do Poder Executivo.

§ 3.º A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.

§ 4.º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista no inciso I, IV, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei.

#### Subseção XIII Da Gratificação de Atividade em tecnologia

Art. 100-E. A gratificação de atividade em tecnologia, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores



## **LEI COMPLEMENTAR N. 966.**

**Autor: Poder Executivo.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1.º** Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR – dos servidores públicos ativos do quadro geral da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Maringá, submetidos ao regime estatutário, dispondo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos de formação e subgrupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo único.** Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores do magistério e do Poder Legislativo, contemplados em plano de carreira instituídos por lei própria, nem aos servidores inativos ou pensionistas, salvo quanto aos inativos ou pensionistas do quadro geral do Poder Executivo que possuam paridade decorrente da Emenda Constitucional n. 41/2003.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2.º** O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como



## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Fica assegurada a irredutibilidade do valor do vencimento básico percebido pelo servidor efetivo na data da publicação desta Lei.

**Art. 64.** Fica vedado aos que sejam aposentados e pensionistas, na data de entrada em vigor desta Lei, quaisquer das formas de progressão, promoção e crescimento previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos aposentados e pensionistas o enquadramento cujos benefícios foram concedidos com paridade prevista na Emenda Constitucional n. 41/2003, de acordo com o cargo ou função em que foi concedido o benefício e nos mesmos termos concedidos ao servidor da ativa.

**Art. 65.** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios previstos em lei.

**Parágrafo único.** A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

**Art. 66.** Com a implantação do plano de carreira será efetivada:

I – a revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistemáticas ou comuns;

II – o redimensionamento da força de trabalho.

**Art. 67.** Com a Implantação desta Lei, os cargos efetivos ficam enquadrados nos seguintes Subgrupos Ocupacionais:

I – GEF I do Grupo de Ensino Fundamental:

- a) Agente de Serviços Gerais (em extinção);
- b) Auxiliar Operacional;
- c) Frentista;
- d) Garçom;
- e) Tratador de Animais.

II – GEF II do Grupo de Ensino Fundamental:



- a) Agente de Vigilância; *GUARDA PATRIMONIAL*  
b) Lavador de Veículos;  
c) Lubrificador;  
d) Operador de Equipamentos Especiais;  
e) Tratador de Piscina.

**III – GEF III do Grupo de Ensino Fundamental:**

- a) Armador;  
b) Borracheiro;  
c) Motorista I.

**IV – GEF IV do Grupo de Ensino Fundamental:**

- a) Carpinteiro;  
b) Eletricista de Autos;  
c) Eletricista de Manutenção;  
d) Encanador;  
e) Funileiro;  
f) Marceneiro;  
g) Motorista II;  
h) Operador de Equipamentos I;  
i) Pintor de Obras;  
j) Pintor de Veículos;  
k) Pedreiro;  
l) Soldador/Serralheiro.

**V – GEF V do Grupo de Ensino Fundamental:**

- a) Encadernador (em extinção);  
b) Mecânico;  
c) Mestre de Obras;  
d) Mestre de Marcenaria (em extinção);  
e) Oficial de Laboratório Análise Físico/Químico (em extinção);  
f) Operador de Equipamentos II;  
g) Técnico de Manutenção;  
h) Torneiro Mecânico.

**VI – GEF VI do Grupo de Ensino Fundamental:**

- a) Laboratorista Gráfico (em extinção).

**VII – GEF VII do Grupo de Ensino Fundamental:**



- b) Assistente Administrativo (em extinção);
- c) Técnico de Enfermagem.

**XIII – GEM V do Grupo de Ensino Médio:**

- a) Agente Fiscal;
- b) Agente Municipal de Trânsito;
- c) Analista de Projetos (em extinção);
- d) Iluminador;
- e) Laboratorista Análise Físico/Químico;
- f) Operador de Computador (em extinção);
- g) Programador de Computador (em extinção);
- h) Técnico Agrícola;
- i) Técnico de Meio Ambiente;
- j) Técnico em Edificação;
- k) Técnico em Geomensura;
- l) Técnico de Segurança do Trabalho.

**XIV – GEM VI do Grupo de Ensino Médio:**

- a) Auxiliar de Creche (em extinção).

**XV – GES I do Grupo de Ensino Superior:**

- a) Tradutor e Intérprete de Libras.

**XVI – GES II do Grupo de Ensino Superior:**

- a) Assessor Administrativo (em extinção);
- b) Educador Social;
- c) Técnico Desportivo;
- d) Técnico de Organização e Métodos (em extinção).

**XVII – GES III do Grupo de Ensino Superior:**

- a) Odontólogo, em jornada de 20h.

**XVIII – GES IV do Grupo de Ensino Superior:**

- a) Administrador;
- b) Administrador de Banco de Dados;
- c) Administrador de Rede;
- d) Analista Programador;
- e) Assistente Social;
- f) Bibliotecário;